



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

EMERGÊNCIA CLIMÁTICA E INJUSTIÇA AMBIENTAL: A INCOMPATIBILIDADE DO MODELO EXTRATIVISTA COM A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL¹

Annamel Brigo Ludtke², Daniel Rubens Cenci³

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijui; com financiamento da agência CNPq.

² Estudante do curso Direito, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.

³ Professor orientador do projeto Enfrentamento Às Mudanças Climáticas: Novos Arranjos Jurídicos E Administrativos Para Políticas Públicas Sustentáveis No Enfrentamento Da Crise Socioambiental

INTRODUÇÃO

A intensificação dos eventos climáticos extremos evidencia a gravidade da emergência climática e seus impactos sobre os sistemas ecológicos e a organização das sociedades contemporâneas. No Brasil, essa problemática assume contornos particulares em razão da permanência de um modelo econômico historicamente baseado na exploração intensiva de recursos naturais, cuja lógica de crescimento tem contribuído para o agravamento da degradação ambiental e da crise climática (CENCI; ARELLANO, 2025). Nesse contexto, a emergência climática deixa de representar apenas uma questão ambiental, assumindo também dimensão jurídico-constitucional, uma vez que a Constituição da República de 1988 reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, impondo ao Estado e à coletividade o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Além disso, os efeitos das mudanças climáticas incidem de forma desproporcional sobre populações historicamente vulnerabilizadas, evidenciando um cenário de injustiça ambiental e aprofundamento das desigualdades socioambientais (MONTEIRO et al., 2023). Diante disso, o presente trabalho investiga se o modelo econômico extrativista é compatível com o dever constitucional de proteção ambiental previsto no art. 225 da Constituição Federal, partindo da hipótese de que esse modelo revela incompatibilidade estrutural com a ordem constitucional ecológica inaugurada pela Constituição de 1988.



METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, adota-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise doutrinária no campo do direito constitucional ambiental, da justiça climática e das dinâmicas socioeconômicas associadas à exploração intensiva de recursos naturais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida evidencia que a emergência climática ultrapassa a esfera estritamente ambiental, constituindo uma questão jurídico-constitucional diretamente relacionada à efetividade dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu art. 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). Nessa perspectiva, Sarlet e Fensterseifer (2022) destacam que a proteção do clima e do meio ambiente integra o conteúdo dos direitos fundamentais, de modo que a intensificação da crise climática também representa um desafio à efetividade da própria ordem constitucional.

A emergência climática, contudo, não decorre exclusivamente de fatores naturais, estando relacionada ao modelo de desenvolvimento historicamente consolidado no Brasil. Desde o período colonial, a formação econômica nacional estruturou-se na exploração de recursos naturais destinados ao mercado externo, fortalecendo uma lógica baseada na exportação de commodities e na utilização da natureza como vetor de crescimento econômico (FURTADO, 2007; PRADO JÚNIOR, 2011). Embora esse padrão tenha se transformado ao longo do tempo, sua estrutura permanece presente na expansão da mineração, do agronegócio e da exploração florestal em larga escala.

Essa racionalidade econômica caracteriza-se não apenas pela exploração intensiva dos recursos naturais, mas também pela externalização dos custos ambientais da atividade produtiva. Conforme observam Cenci e Arellano (2025), as externalidades socioambientais



produzidas pelo atual modelo de desenvolvimento demonstram os efeitos de uma lógica de crescimento fundada na exploração intensiva da natureza. Desse modo, os benefícios econômicos decorrentes dessas atividades coexistem com danos ambientais que são transferidos à coletividade, revelando os limites ecológicos do modelo extrativista.

Além disso, os impactos decorrentes da emergência climática não são distribuídos de maneira uniforme. A exposição aos riscos ambientais encontra-se condicionada por desigualdades sociais, econômicas, raciais e territoriais, fazendo com que populações historicamente vulnerabilizadas suportem parcela desproporcional dos danos. O relatório *Encruzilhada Climática: um retrato das desigualdades brasileiras* demonstra que a intensificação das mudanças climáticas tende a aprofundar desigualdades estruturais de raça, gênero, renda e território (OXFAM BRASIL, 2025). No mesmo sentido, *Quem precisa de justiça climática no Brasil?* evidencia que as consequências dos eventos climáticos recaem com maior intensidade sobre grupos vulneráveis (LOUBACK; LIMA, 2021). A crise climática assume, assim, dimensão de injustiça ambiental, uma vez que os grupos que dispõem de menores condições de prevenção e adaptação figuram entre os mais expostos aos seus efeitos.

Essa realidade conduz ao confronto entre a racionalidade extrativista e o projeto constitucional brasileiro. O art. 170 da Constituição Federal, embora reconheça a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano como fundamentos da ordem econômica, estabelece a defesa do meio ambiente como um de seus princípios (BRASIL, 1988). A proteção ecológica, portanto, não constitui elemento externo ou secundário à atividade econômica, mas limite estabelecido pela própria Constituição. Conforme sustentam Milaré (2020) e Machado (2020), o desenvolvimento econômico deve ser compatibilizado com a preservação ambiental, de modo que a exploração econômica dos recursos naturais encontra limites jurídicos na tutela constitucional do meio ambiente.

A permanência de políticas voltadas à expansão de atividades ambientalmente degradantes evidencia, nesse cenário, uma contradição entre o paradigma desenvolvimentista predominante e a ordem constitucional ecológica instituída em 1988. A incompatibilidade identificada não decorre somente de falhas pontuais na aplicação das normas ambientais, mas



da coexistência entre uma Constituição comprometida com a sustentabilidade e uma racionalidade econômica baseada na exploração contínua e intensiva dos recursos naturais.

Os resultados confirmam, portanto, a hipótese inicialmente formulada: o modelo extrativista apresenta incompatibilidade estrutural com a proteção constitucional do meio ambiente quando sua lógica de crescimento subordina os limites ecológicos e socioambientais aos interesses econômicos. A efetividade da Constituição de 1988 exige, assim, que as estratégias de desenvolvimento sejam orientadas não apenas pela geração de riqueza, mas também pela proteção ambiental, pela justiça socioambiental e pela garantia dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permite concluir que o enfrentamento da emergência climática exige uma reflexão crítica sobre o próprio modelo de desenvolvimento brasileiro. A proteção assegurada pela Constituição de 1988 não se compatibiliza com uma racionalidade econômica que trate a exploração da natureza como condição permanente para o crescimento, sobretudo quando seus custos ambientais e sociais recaem de maneira desigual sobre a população.

Nesse sentido, a superação da crise climática pressupõe mais do que o cumprimento formal das normas ambientais: exige que as escolhas econômicas e políticas sejam efetivamente orientadas pelos limites constitucionais de proteção do meio ambiente. Repensar o modelo extrativista constitui, assim, condição para aproximar desenvolvimento econômico, justiça socioambiental e efetividade constitucional.

Palavras-chave: emergência climática; extrativismo; injustiça ambiental; constitucionalismo ambiental; direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2026.



CENCI, Daniel Rubens; ARELLANO, Diana. **Enfrentamentos à emergência climática nos municípios: olhares e saberes para compreender a crise ambiental**. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2025.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LOUBACK, Andréia Coutinho; LIMA, Letícia Maria R. T. (org.). **Quem precisa de justiça climática no Brasil?** Rio de Janeiro: Gênero e Clima; Observatório do Clima, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MONTEIRO, Rhadson Rezende [et al]. **Racismo ambiental, justiça ambiental e mudanças climáticas no Brasil: uma análise dos relatórios anuais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**. Revista Em Favor de Igualdade Racial, Rio Branco, v. 6, n. 3, p. 117-132, 2023.

OXFAM BRASIL. **Encruzilhada climática: um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo: Oxfam Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br>. Acesso em: 12 maio 2026.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Fundamental rights theory and climate protection through the lens of the Brazilian Constitution**. e-Publica – Public Law Journal, v. 9, n. 3, p. 26-54, 2022.